EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA



PARECER TÉCNICO Nº 047/2023 – EMPREL

SOFTWARES DA ESTRATÉGIA e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -

Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 160/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE





Hora: 09:15

Parecer Técnico nº 047/2023 - Em Resposta ao Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 160/2023 SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico de TIC pela Emprel, referente a Minuta de "TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL QUE FAZ USO E TESTE DOS SOFTWARES DA ESTRATÉGIA e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE".

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através do Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 160/2023, de 27 de julho de 2023, explicita: "Conforme orientação da assessoria jurídica (Despacho 184), tendo em vista que o objeto trata de instalação/atualização e teste de softwares, solicitamos pronunciamento da EMPREL, no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no Decreto Municipal 34891/2021, sobre a formalização de um Termo de Compromisso a ser firmado com o Ministério da Saúde para a participação no projeto piloto das novas versões do PEC e-SUS APS, principal Prontuário Eletrônico utilizado no sistema público de saúde. Para as próximas versões do PEC e-SUS estão previstas funcionalidades que podem permitir a ampliação do escopo do prontuário para atenção ambulatorial, a exemplo dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e o uso do PEC para ações de telessaúde, como a permissão de realizar videochamada através de módulo próprio, ampliando a capacidade de oferta de teleassistência para todas as unidades de saúde utilizadoras. A participação no grupo piloto, além de permitir acesso preliminar a estas funcionalidades para testes, possibilitará colaborar com o desenvolvimento e maturidade da solução nacional, que hoje é utilizada em 77% dos municípios Brasileiros. Sob referência da Nota Técnica 5 (SESAU/SEAB/NIIMA), confirmamos o interesse manifestamos o compromisso em atuar no projeto piloto.", e solicita à Emprel a elaboração de Parecer Técnico acerca do Termo de Compromisso apresentado, em cumprimento também ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."

CONTEXTO

Em seu texto, a "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO" traz a seguinte justificativa:

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL Página: 1/6

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL
Data da Emissão: 17/08/2023





"O Departamento de Saúde da Família — DESF/SAPS/MS busca formalizar, por meio da celebração deste Termo, o compromisso do [Município], acima citado, no qual este se compromete a realizar a instalação/atualização e o teste dos softwares desenvolvidos por este Departamento.

O presente termo de compromisso tem por objetivo oficializar a parceria entre o DESF, os municípios parceiros e o Distrito Federal na usabilidade dos softwares desenvolvidos para os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, sendo eles: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS), e-SUS Atenção Domiciliar para Android, e-SUS Território para Android, e-SUS Atividade Coletiva para Android, Gestão e-SUS APS para Android e iOS e e-SUS Vacinação para Android e iOS.

Ainda, visa coletar informações sobre a avaliação de uso e processo de instalação/atualização dos softwares disponibilizados, objetivando evoluir as aplicações e-SUS APS a partir da colaboração dos parceiros."

Em Nota Técnica SESAU/SEAB/NIIMA Nº 5/2023, emitida em 11 de julho de 2023, a Secretaria de Saúde do Recife justifica em suas "Considerações sobre a parceria a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde do Recife e o Ministério da Saúde, para o projeto piloto da nova versão do sistema de informação da Atenção Básica, que compõe a Estratégia e-SUS APS", os seguintes aspectos para a celebração do Termo de Compromisso:

"A resolução CIT nº 06/2013, versa sobre a homologação tripartite de sistemas de informação utilizados por municípios e estados, e dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e envolvem a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municípios de Saúde.

A validação e a homologação dos sistemas e aplicativos de que trata esta Resolução serão realizados por equipe técnica composta por representantes indicados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Objetivando maximizar a compreensão sobre os processos que norteiam o processo de homologação das versões da Estratégia e-SUS APS, destacamos abaixo:

Principais atores envolvidos:

- 1 Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS);
- 2 Laboratório Bridge;
- 3 Municípios Pilotos da Estratégia e-SUS APS;
- 4 Profissionais de saúde do município;
- 5 CONASS;
- 6 CONASEMS. "

Ainda sobre a referida Nota Técnica, está explicitada a seguinte justificativa:

"Considerando o exposto, informamos que o município do Recife, foi selecionado como piloto pelo Ministério da Saúde para a nova versão do sistema de informação da Atenção Básica, a Estratégia e-SUS APS.

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL Página: 2/6
Data da Emissão: 17/08/2023 Hora: 09:15





Para tal, o município precisa assinar o Termo de Compromisso, que é um documento firmado entre o Ministério da Saúde, Municípios e Estados Pilotos da Estratégia e-SUS APS que almeja formalizar, publicizar e tornar transparente o objetivo do Projeto Piloto, bem como definir direitos e obrigações de ambas as partes, pactuar metas, devolutivas e contribuições de cada um dos integrantes, de forma a contribuir com o desenvolvimento dos sistemas de informação, que compõe a Estratégia e-SUS APS. Nesta parceria não haverá repasse de recursos financeiros."

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos seguintes documentos:

Documento 1: Minuta de "TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL QUE FAZ USO E TESTE DOS SOFTWARES DA ESTRATÉGIA e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", com suas seguintes partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE TESTE

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

ANEXO I - Indicação dos profissionais do município que serão responsáveis pelo contato direto com o DESF

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA VERSÃO DO e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

ANEXO III - DETALHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA DISPONÍVEL PARA USO DO E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros do acordo.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto ao objeto, descrição da solução técnica e serviços técnicos a minuta do Termo de Compromisso traz, na parte "DO OBJETO" a descrição das soluções envolvidas:

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL Página: 3/6
Data da Emissão: 17/08/2023 Hora: 09:15





"O Departamento de Saúde da Família – DESF/SAPS/MS busca formalizar, por meio da celebração deste Termo, o compromisso do [Município], acima citado, no qual este se compromete a realizar a instalação/atualização e o teste dos softwares desenvolvidos por este Departamento.

O presente termo de compromisso tem por objetivo oficializar a parceria entre o DESF, os municípios parceiros e o Distrito Federal na usabilidade dos softwares desenvolvidos para os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, sendo eles: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS), e-SUS Atenção Domiciliar para Android, e-SUS Território para Android, e-SUS Atividade Coletiva para Android, Gestão e-SUS APS para Android e iOS e e-SUS Vacinação para Android e iOS.

Ainda, visa coletar informações sobre a avaliação de uso e processo de instalação/atualização dos softwares disponibilizados, objetivando evoluir as aplicações e-SUS APS a partir da colaboração dos parceiros.".

Desta forma, consideramos caracterizada a natureza dos serviços técnicos de TIC, envolvidos no Termo de Compromisso ora analisado.

As obrigações da competência do Município, quanto a garantia da execução das atividades no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE, estão descritas na "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: I. DO [MUNICÍPIO]"

As garantias quanto ao fornecimento das soluções de softwares e suporte estão descritas na "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

II. DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA:" que estabelece o seguinte:

- a. Coordenação de todo processo, estabelecendo as responsabilidades e atribuições de cada parceiro nas diferentes etapas;
- b. Disponibilização dos softwares para download/instalação;
- c. Prestar suporte direto para a instalação/atualização, configuração e utilização do softwares ofertados;
- d. Analisar as críticas e sugestões recebidas dos parceiros, realizar eventuais mudanças no sistema, quando avaliadas como necessárias, a fim de atender as necessidades dos profissionais de saúde e usuários do sistema.

Quanto aos aspectos que envolvem a compatibilidade das soluções de tecnologia de informação propostas e sua utilização no contexto do ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife e adotadas pela Secretaria de Saúde, a Assessoria Técnica da Emprel, emitiu o seguinte Despacho EMPREL/DPR/DVP/AVP2 Nº 2/2023, de 09 de agosto de 2023:

"Considerando:

- 1. análise e parecer da Diretoria de Infraestrutura e Informática em relação a necessidades de infraestrutura computacional e segurança da informação (Despacho 6);
- 2. a forte integração entre sistemas municipais (integra.ai, Conecta Recife, avaliação do atendimento na atenção básica) e o e-SUS APS, tendo como consequencia serviços mais qualificados para o cidadão recifense;
- 3. importância da cidade de Recife ampliar a relação com o Ministério da Saúde na utilização do e-SUS APS

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL Página: 4/6
Data da Emissão: 17/08/2023 Hora: 09:15





Não há nenhum óbice por parte da Emprel à realização do referido convênio para colocar o Recife como cidade piloto para o e-SUS APS. "

Ainda com relação a avaliação técnica da Emprel sobre a minuta do Termo de Compromisso apresentada, foi emitido o seguinte Despacho pelo Departamento de Operações e Suporte-DEOS:

Despacho EMPREL/DPR/DVP/DII/DEOS Nº 6/2023, de 07 de agosto de 2023

"Em análise à minuta do Termo de Compromisso em tela, verificamos quatro pontos referentes à nossa área de atuação: recursos e serviços de infraestrutura de informática, com fulcro na disponibilização de máquinas e banco de dados para os ambientes de testes, homologação e produção. São os seguintes:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: I. DO [MUNICÍPIO]:

...

- h. Realizar cópia de segurança dos dados (backup) diariamente, de acordo com as melhores práticas de segurança da informação, a fifim de evitar a perda completa das informações armazenadas no caso de qualquer eventualidade;
- j . Prover infraestrutura adequada de informática observando as recomendações publicadas no Portal da Estratégia e-SUS APS, devendo ser atualizado sempre que necessário para o bom funcionamento dos sistemas em uso;
- k. Encaminhar para o MS declaração do estado atual da infraestrutura de informática existente no [MUNICÍPIO], conforme anexo II.
- l. Disponibilizar acesso remoto ao(s) servidor(es) onde está(ão) a(s) instalação(ões) do PEC a fim de agilizar o atendimento direto e acompanhamento de possíveis eventos anômalos ao funcionamento esperado do sistema pela equipe técnica e de desenvolvimento do e-SUS APS. Este acesso deverá ser provido pelo município através das ferramentas AnyDesk, TeamViewer, SecureShell(SSH) ouVPN;

...".

Em relação aos pontos h e j, declaramos que já são realizados hoje e temos recursos para futuras ampliações mediante tratativas com a SESAU;

Em relação aos pontos k e l, no que pese atualmente não serem efetuados da forma solicitada, não vemos problemas em passar a atuar da forma descrita. "

Com relação ainda às garantias necessárias, ressaltamos o que está explicitado na Nota Técnica SESAU/SEAB/NIIMA Nº 5/2023, de 11 de julho de 2023:

"A resolução CIT nº 06/2013, versa sobre a homologação tripartite de sistemas de informação utilizados por municípios e estados, e dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e envolvem a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municípios de Saúde.".

Conforme nosso entendimento, todas as tecnologias e serviços de TIC a serem adotadas na execução do Termo de Compromisso ora avaliado, fazem parte do domínio tecnológico de TIC da Prefeitura do Recife e da própria Secretaria de Saúde.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

As condições, competências técnicas necessárias e garantiras para as partes envolvidas, referente aos recursos e serviços de TIC, estão descritas na análise técnica anteriormente explicitada neste parecer técnico.

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL Página: 5/6
Data da Emissão: 17/08/2023 Hora: 09:15





DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Ressaltamos o que está previsto no texto da minuta do Termo de Compromisso ora analisado:

"...resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem repasse de recursos financeiros,..."

ANEXOS

Todos os anexos abaixo citados encontram-se anexados ao processo SEI 33.030642/2023-51:

Anexo 1 - Anexo MINUTA TERMO DE COMPROMISSO PILOTO PEC E-SUS 5.2 (0956166)

Anexo 2 - Nota Técnica 5 PILOTO NOVA VERSÃO PEC e-SUS APS 5.2 MS (0956062)

Anexo 3 - Despacho 160 (1032736)

Anexo 4 - Despacho 6 Despacho EMPREL/DII/DEOS (1075201)

Anexo 5 - Despacho 2 (e-SUS APS) Parecer Recife como Piloto (1093590)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Despacho SESAU/SECOGE/GGSD Nº 160/2023, de 27 de julho de 2023, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao Termo de Compromisso a ser celebrado, no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife, 17 de Agosto de 2023

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática - EMPREL

H 0 1 1

Homero Sampaio Cavalcanti Matrícula: 456-1

Analista de Informática - EMPREL

Parecer Técnico N° 047/2023 - EMPREL Data da Emissão: 17/08/2023